



Comissão de Trabalho e Segurança Social

ATA NÚMERO 109/XIV/ 3.ª SL

Aos 4 dias do mês de novembro de 2021, pelas 18 horas e 45 minutos, reuniu a Comissão De Trabalho e Segurança Social, na Sala 2 do Palácio de S. Bento, na presença dos Senhores Deputados constantes da folha de presenças que faz parte integrante desta ata, com a seguinte Ordem do Dia:

1. Ratificação das votações indiciárias do GT-Teletrabalho;

2. Outros assuntos.

Aberta a reunião, o Senhor Vice-Presidente da Comissão de Trabalho e Segurança Social (CTSS), Deputado Nuno Sá, deu início aos trabalhos cumprimentando as Senhoras e os Senhores Deputados e informando que haviam sido remetidas algumas propostas de alteração ao projeto de texto de substituição que resultara das votações indiciariamente alcançadas no Grupo de Trabalho, pelo que, a par da ratificação das votações, teria de haver lugar à apreciação e votação de tais propostas.

No debate que acompanhou a apreciação das diversas propostas de alteração, bem como das sugestões de aperfeiçoamento de redação que foram surgindo, usaram da palavra para além do Senhor Vice-Presidente da Comissão, as Senhoras e os Senhores Deputados Tiago Barbosa Ribeiro (PS), Clara Marques Mendes e Emília Cerqueira (PSD), José Moura Soeiro (BE), Diana Ferreira (PCP) e Pedro Morais Soares (CDS-PP).

A primeira proposta de alteração apreciada, apresentada pelo Grupo Parlamentar do PS, reportava-se ao n.º 1 do artigo 165.º do Código do Trabalho (CT) e propunha a seguinte redação: «*Considera-se teletrabalho a prestação de trabalho em regime de subordinação jurídica do trabalhador a um empregador, em local não determinado por este, através do recurso a tecnologias de informação e comunicação.*». Submetida a votação, foi aprovada com os votos a favor do PS, os votos contra do PCP e do BE e a abstenção do PSD e do CDS-PP;



Comissão de Trabalho e Segurança Social

ATA NÚMERO 109/XIV/ 3.ª SL

O Grupo Parlamentar do PS apresentou também uma proposta de aditamento de dois novos números – os números 6 e 7 – ao artigo 170.º do CT, nos seguintes termos e com a votação infra indicada:

- «6. *Constitui contraordenação grave a violação do disposto nos n.ºs 1, 2, 3 e 4.*» - **aprovada**, com os votos a favor do PS, do PSD, do BE e do PCP e a abstenção do CDS;
- «7. *Constitui contraordenação muito grave a violação do disposto no n.º 5.*» - **aprovada**, com os votos a favor do PS, do BE e do PCP, os votos contra do CDS-PP e a abstenção do PSD;

No que respeita a propostas de alteração, o Grupo Parlamentar do PS apresentou ainda uma proposta de alteração ao n.º 7 do artigo 166.º-A, artigo aditado ao CT pelo texto de substituição, com a seguinte redação: «*O direito previsto no n.º 3 deste artigo não se aplica ao trabalhador de microempresa.*». A proposta foi aprovada com os votos a favor do PS e do PSD, votos contra do PCP e do BE e a abstenção do CDS-PP;

Ao longo de toda a reunião, foram apresentadas e acolhidas as seguintes melhorias formais e aperfeiçoamentos da redação do projeto de texto de substituição:

- **N.º 7 do artigo 166.º do CT, na redação do texto de substituição** – onde se lê «*com a prática*» deve passar a ler-se «*com o exercício em regime*»;
- **N.º 9 do artigo 166.º do CT, na redação do texto de substituição** – onde se lê «*regulamentação interna publicitada*» deve passar a ler-se «*regulamento interno publicitado*»;
- **N.º 2 do artigo 167.º do CT, na redação do texto de substituição** – onde se lê «*não ter interesse na sua renovação*» deve passar a ler-se «*não pretender a sua renovação*»;
- **N.º 3 do artigo 167.º do CT, na redação do texto de substituição** – acrescentado o inciso «*escrita*» imediatamente a seguir à palavra comunicação;
- **N.º 5 do artigo 167.º do CT, na redação do texto de substituição** – onde se lê «*presenciais*» passa ler-se «*em regime presencial*»;
- **N.º 5 do artigo 168.º do CT, na redação do texto de substituição** – nos seguintes termos: «**A compensação paga ao trabalhador para custear as**

Comissão de Trabalho e Segurança Social

ATA NÚMERO 109/XIV/ 3.ª SL

despesas inerentes ao teletrabalho é considerada, para efeitos fiscais, custo para o empregador e não constitui rendimento para o trabalhador»;

- **N.º 2 do artigo 170.º do CT, na redação do texto de substituição** – desdobramento do número em dois, alterando a redação nos seguintes termos: «*2. Sempre que o teletrabalho seja realizado no domicílio do trabalhador, a visita ao local de trabalho requer **aviso prévio** de 24 horas e concordância do trabalhador.*

3. A visita prevista no número anterior só deve ter por objeto o controlo da atividade laboral, bem como dos instrumentos de trabalho, e apenas pode ser efetuada na presença do trabalhador durante o horário de trabalho acordado nos termos da alínea d) do n.º 4 do artigo 166.º.»;
- **N.º 1 do artigo 171.º do CT, na redação do texto de substituição** – onde se lê «à *Autoridade para as Condições de Trabalho*» deve passar a ler-se «*ao serviço com competência inspetiva do Ministério responsável pela área do trabalho*»;
- **N.º 2 do artigo 465.º do CT, na redação do texto de substituição** – acrescentar o inciso «*para o efeito*» imediatamente a seguir à palavra «*disponibilizado*»;
- **N.º 6 do artigo 166.º-A, artigo aditado ao CT pelo texto de substituição** – alterado nos seguintes termos: «*O empregador pode opor-se ao direito previsto no número anterior quando não estejam reunidas as condições aí previstas ou com fundamento em exigências imperiosas do funcionamento da empresa, sendo nestes casos aplicável o procedimento previsto nos números 3 a 10 do artigo 57.º, com as necessárias adaptações.*»
- **N.º 4 do artigo 169.º-A, artigo aditado ao CT pelo texto de substituição** – onde se lê «*em princípio*» deve passar a ler-se «*preferencialmente*»;
- **N.º 5 do artigo 169.º-A, artigo aditado ao CT pelo texto de substituição** – acrescentar o inciso «*de trabalho*» imediatamente a seguir à palavra «*prestação*»;
- **N.º 1 do artigo 169.º-B, artigo aditado ao CT pelo texto de substituição** – onde se lê «*pelo Código do Trabalho*» deve passar a ler-se «*no Código do Trabalho*»; onde se lê «*a prática do*» deve ler-se «*o regime de teletrabalho*»;



Comissão de Trabalho e Segurança Social

ATA NÚMERO 109/XIV/ 3.ª SL

- **Epígrafe do artigo 170.º-A, artigo aditado ao CT pelo texto de substituição** – alterada para «*Segurança e saúde no trabalho*»;
- **N.º 2 do artigo 199.º-A, artigo aditado ao CT pelo texto de substituição** – alterado nos seguintes termos: «*Constitui ação discriminatória, para os efeitos do artigo 25.º, qualquer tratamento menos favorável dado a trabalhador, designadamente em matéria de condições de trabalho e de progressão na carreira pelo facto de exercer o direito estabelecido no número anterior.*»

Concluída a apreciação das alterações e a introdução de melhorias de redação no projeto de texto de substituição, todos os Grupos Parlamentares declararam ratificar as votações indiciárias realizadas no Grupo de Trabalho.

Por fim, o Senhor Vice-Presidente informou que os Grupos Parlamentares do PS e do PSD e a Senhora Deputada não inscrita Cristina Rodrigues tinham declarado retirar as respetivas iniciativas legislativas em favor do texto de substituição, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 139.º do RAR, e solicitou que as restantes forças políticas pudessem pronunciar-se quanto a esse aspeto. A Senhora Deputada Diana Ferreira (PCP) informou que o Grupo Parlamentar do PCP não subscrevia o texto de substituição e não retirava o respetivo Projeto de lei, pelo que pretendia vê-lo submetido a votação em sede de plenário. O Senhor Deputado José Moura Soeiro (BE) apontou os aspetos positivos alcançados com o texto de substituição a que se tinha chegado, como a aprovação de normas no âmbito do Código do Trabalho, e não fora, a clarificação da imperatividade do pagamento de despesas, a garantia da reversibilidade do regime de teletrabalho e o abandono do conceito do «tempo de desligamento», declarando, a final, que o seu Grupo Parlamentar retirava o respetivo projeto de lei em favor do texto de substituição. Sem prejuízo, salientou que a clarificação do pagamento do subsídio de refeição ficava, na redação aprovada, aquém do desejado pelo seu Grupo Parlamentar, que pretendia ver consagrada de forma explícita a obrigatoriedade de pagamento, e disse ver como negativa a exclusão dos trabalhadores das microempresas do acesso ao regime do teletrabalho. O Senhor Deputado Pedro Morais Soares (CDS-PP) informou que o CDS-PP retirava o respetivo projeto de lei em favor do texto de substituição, declarando, contudo, que considerava que aquele processo legislativo tinha sido conduzido de forma apressada e que havia o risco de ser criado



Comissão de Trabalho e Segurança Social

ATA NÚMERO 109/XIV/ 3.ª SL

um «labirinto jurídico» face ao cuidado e ponderação que as matérias em causa mereciam e que podiam não ter tido.

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada pelas 20 horas e 12 minutos, dela se tendo lavrado a presente ata, a qual, depois de lida e aprovada, será devidamente assinada.

Palácio de São Bento, 4 novembro 2021.

O Vice-Presidente da Comissão

Nuno Sá



Comissão de Trabalho e Segurança Social

ATA NÚMERO 109/XIV/ 3.ª SL

Folha de Presenças

Estiveram presentes nesta reunião os seguintes Senhores Deputados:

Cristina Mendes Da Silva (PS)
Cristina Sousa (PS)
Eduardo Barroco De Melo (PS)
Luís Soares (PS)
Marta Freitas (PS)
Nuno Sá (PS)
Rita Borges Madeira (PS)
Sílvia Torres (PS)
Tiago Barbosa Ribeiro (PS)
Carla Barros (PSD)
Clara Marques Mendes (PSD)
Helga Correia (PSD)
Lina Lopes (PSD)
Maria Germana Rocha (PSD)
Ofélia Ramos (PSD)
Olga Silvestre (PSD)
José Moura Soeiro (BE)
Diana Ferreira (PCP)
Pedro Morais Soares (CDS-PP)
Dora Brandão (PS)
Lúcia Araújo Silva (PS)
Maria Joaquina Matos (PS)
Martina Jesus (PS)
Eduardo Teixeira (PSD)
Emília Cerqueira (PSD)
Fernanda Velez (PSD)
Firmino Marques (PSD)

Faltaram os seguintes Senhores Deputados:

Fernando José (PS)
Pedro Roque (PSD)
Isabel Pires (BE)

Estiveram ausentes em Trabalho Parlamentar os seguintes Senhores Deputados:
